



SINDICATO DOS TÉCNICOS E ANALISTAS
DO PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

Rua vice-prefeito Antonio Carvalho de Souza, 450, Sl. 507, Estação Velha, Campina Grande-PB

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINTAJ-PB

TEXTO ORIGINAL

Art.1° O Sindicato dos Técnicos e Analistas do Judiciário Estadual da Paraíba, SINTAJPB, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, fundado em 02 de dezembro de 2016, com sede e foro na Cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, é a organização sindical representativa das categorias profissionais dos Técnicos e Analistas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com jurisdição e base territorial no referido Estado, regendo-se por este estatuto e pela legislação pertinente.

§1° Ocorrendo quaisquer alterações na legislação pertinente que modifique a nomenclatura dos cargos dispostos neste estatuto, as novas denominações não alterarão o princípio representativo deste sindicato, sendo, as novas nomenclaturas, abarcadas pelo SINTAJ-PB.

§2° Para efeito do presente estatuto, ficam considerados como comarcas pólos do sindicato as de João Pessoa, Campina Grande, Cuité, Guarabira, Monteiro, Patos, Sousa e Cajazeiras.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 1° ...

Parágrafo único – Os ocupantes da categoria de auxiliar judiciário, servidores efetivos do poder judiciário estadual, poderão se filiar ao sindicato na condição de filiado especial, tendo esses os mesmos deveres e direitos das categorias descritas no *caput* do presente artigo, excetuando-se o direito de votar e ser votado em processo eleitoral para escolha de direções do Sindicato.

Proposta Inclusiva de Dispositivo - “Art. 1° A”

Art. 1° A São consideradas comarcas polos do sindicato as seguintes: João Pessoa, Campina Grande, Cuité, Guarabira, Monteiro, Patos, Catolé do Rocha, Sousa e Cajazeiras.

Parágrafo único - Os polos regionais serão constituídos por comarcas, divididas de acordo com a aproximação geográfica que serão definidas por deliberação da Diretoria Executiva em ato próprio.

TEXTO ORIGINAL

Art. 3º Compõem a estrutura organizacional e política do SINTAJ-PB:

I- Congresso Estadual;

II- Assembleia Geral;

III- Diretoria Executiva;

IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo único- É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva com os do Conselho Fiscal da entidade.

Proposta Inclusiva de Dispositivo

Art. 3º...

I ...

V - Conselho Político.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Parágrafo único – É vedada a acumulação de cargos da Diretoria Executiva com os do Conselho Fiscal da entidade, assegurada a exceção em relação ao Conselho Político em 02 participantes da Diretoria Executiva, nos termos do art. 68 B.

TEXTO ORIGINAL

Art.4° Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos para mandatos de 03 (três anos), por voto direto e secreto, vedado o voto por procuração, em eleição que deverá ocorrer entre os dias 01(um) e 31(trinta e um) de dezembro do último ano do mandato da gestão em vigência.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 4° Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos para mandatos de 03 (três) anos, por voto direto e secreto, vedado o voto por procuração, em eleição que ocorrerá em até 15 (quinze) dias antes do fim do mandato da gestão em curso.

TEXTO ORIGINAL

Art.5º O Congresso Estadual é o fórum máximo de deliberações políticas do SINTAJ-PB, chamado por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, dele participando, com direito a voz e a voto, os delegados natos e os eleitos, na forma que dispuser o seu regimento.

Parágrafo único- São considerados delegados natos todos os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, inclusive, os respectivos suplentes desse último.

Proposta Modificativa e Inclusiva de Dispositivo

Art. 5º O Congresso Estadual de Delegados é o fórum máximo de deliberação político-administrativa do sindicato, dele participando, com direito a voz e voto, os delegados natos e os eleitos.

§1º O Congresso Estadual de Delegados deverá ser convocado por deliberação de Assembleia Geral, obrigatoriamente, para ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria Executiva da Entidade.

§2º – São considerados delegados natos, os integrantes da Diretoria Executiva e os titulares do Conselho Fiscal.

§3º - Os delegados eleitos serão escolhidos em encontros setoriais, convocados pela Diretoria Executiva, que deverão ocorrer em cada uma das sedes dos polos regionais no prazo de até 07 (sete) dias antes da data prevista para o início do Congresso Estadual.

§4º - O percentual de participantes, entre delegados natos e eleitos, será definido pela Assembleia Geral que convocar o Congresso no percentual mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo geral de filiados, entre ativos e inativos, observado o disposto nos incisos I e II do artigo 35.

§5º - A distribuição de vagas dos delegados eleitos, nos termos do §3º do presente artigo, observará a proporcionalidade entre o quantitativo de filiados de cada um dos respectivos polos regionais e o número total de filiados existente no Estado, tendo como parâmetro a relação oficial de filiados do mês anterior à Assembleia Geral que convocar o Congresso Estadual.

§ 6º O delegado eleito terá mandato assegurado até o fim da gestão que for escolhido.

§ 7º O edital de convocação do Congresso Estadual deverá ser publicado no site oficial da entidade e nas redes sociais que essa abranger no prazo não superior a 10 (dez) dias após da realização da Assembleia Geral que convocou o Congresso.

§ 8º Para a abertura do Congresso Estadual de Delegados, é exigido o credenciamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos delegados aptos a participarem do Congresso Estadual.

TEXTO ORIGINAL

Art.6º O Congresso Estadual reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada gestão, para avaliar a conjuntura na qual se encontram as categorias representadas pela entidade, definindo a linha de ação do SINTAJ-PB e a sua Carta de Princípios.

Parágrafo único- A metodologia para escolha dos delegados não natos deverá ser definida pela Assembleia Geral Extraordinária que convocará o Congresso Estadual.

Proposta Modificativa e Inclusiva de Dispositivo

Art. 6º Compete exclusivamente ao Congresso Estadual:

I – deliberar, por maioria simples dos delegados presentes à sessão plenária inicial do Congresso, o seu regimento interno, não cabendo esse se contrapor ao presente Estatuto;

II – deliberar, em instância final, com voto favorável de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos delegados não natos para o Congresso, específica para esse ponto, sobre proposta de alteração, parcial ou total, do Estatuto Social da Entidade;

III – deliberar, em instância final, com voto favorável da maioria simples dos delegados presentes à sessão plenária do Congresso, específica para esse ponto, sobre proposta de alteração do percentual da contribuição sindical que deverá ser paga pelos sindicalizados;

IV – deliberar, com voto favorável da maioria simples dos delegados presentes à sessão plenária do Congresso, específica para esse ponto, sobre a linha de atuação política-institucional do sindicato.

V – deliberar, com voto favorável de 4/5 do número total delegados não natos, em sessão plenária específica do Congresso para o debate sobre proposta de dissolução, transformação ou fusão da Entidade.

Parágrafo único – Quando do processo de eleição dos delegados, nos termos do §3º do artigo 5º do presente artigo, é obrigatória a realização de discussão prévia, com o levantamento preliminar de votos entre esses, em relação a proposta de dissolução, transformação ou fusão da Entidade.

TEXTO ORIGINAL

Art. 7º As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinárias ao os órgãos soberanos da estrutura organizacional e institucional do sindicato e são constituídas pelos filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, que a ela compareçam pessoalmente, e pelo conjunto dos servidores, quando se tratar de matérias de interesse geral das categorias que o sindicato representa.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 7º A Assembleia Geral, observada a hierarquia dos incisos do artigo 3º, é órgão deliberativo, constituída pelos filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, que a ela compareçam pessoalmente e pelo conjunto dos servidores, observado o disposto no artigo 69 A, para tratar de matérias de interesse geral das categorias que o sindicato representa.

TEXTO ORIGINAL

Art.8º Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I- dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal eleitos;

II- apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da gestão, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal da entidade;

Parágrafo único- As obrigações contidas nos incisos desse artigo podem ocorrer na mesma data, local e horário, desde que disciplinado e comunicado no edital de convocação da mesma.

Proposta Modificativa e Inclusiva de Dispositivo

Art. 8º Compete a Assembleia Geral:

III – decidir, em instância final, sobre a exclusão e/ou readmissão ao quadro de filiados ou de ocupante de qualquer cargo dos órgãos diretivos da entidade ou do indeferimento do pedido de filiação;

IV – aprovar plano de ação da Diretoria Executiva;

V– conhecer de comunicação de renúncia de membros da Diretoria Executiva e tomar, por consequência e em decorrência desse ato, as providências necessárias ao caso, tendo como parâmetro o disposto no presente estatuto;

VI – apreciar decisões da Diretoria Executiva, que dependam de seu referendo;

VII – deliberar sobre assuntos de interesse relevante das categorias profissionais que representa;

VIII – convocar Congresso Estadual, definindo a data, local, pauta e seu quantitativo de delegados, nos termos deste estatuto;

IX – deliberar sobre filiação ou desfiliação do sindicato a quaisquer centrais sindicais e/ou federação nacional que mantenham relação com a defesa dos interesses dos servidores do poder judiciário nos Estados;

X – encaminhar para decisão final por parte do Congresso Estadual, nos termos do inciso II, do artigo 6º do presente estatuto, proposta de mudança no estatuto da entidade;

XI – encaminhar para decisão final por parte do Congresso Estadual, nos termos do presente estatuto, proposta de dissolução, transformação e fusão da entidade;

XII – deliberar sobre possível eleição, nos termos do artigo 19 do presente estatuto;

XIII – encaminhar para decisão final por parte do Congresso Estadual, nos termos deste estatuto, proposta de alteração de percentual de contribuição sindical que deverá ser paga pelos sindicalizados.

Parágrafo único - As obrigações contidas nos incisos desse artigo podem ocorrer na mesma data, local e horário, desde que disciplinadas e informadas no edital de convocação da Assembleia Geral.

TEXTO ORIGINAL

Art. 9º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á por convocação:

I- do presidente da Diretoria Executiva ou da maioria dos seus membros;

II- pela totalidade do Conselho Fiscal, entre seus membros titulares;

III- de 10% (dez por cento) dos filiados em dia com as suas obrigações estatutárias.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 9º A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação:

I – do presidente da Diretoria Executiva ou da maioria de seus membros;

II – pela totalidade dos membros titulares do Conselho Fiscal;

III – por 30% (trinta por cento) dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias.

TEXTO ORIGINAL

Art.10- Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I- fixar ou alterar o percentual de contribuição sindical mensal de seus filiados e demais elementos que compõem a receita do sindicato;

II- decidir, em instância final, sobre a exclusão e/ou readmissão ao quadro de filiados ou de ocupante de qualquer cargo dos órgãos diretivos da entidade ou do indeferimento do pedido de filiação;

III- aprovar planos de ação da Diretoria Executiva;

IV- conhecer de comunicação de renúncia de membros da Diretoria Executiva;

V- promover, após renúncia de diretores, exceto presidente e vice-presidente, substituição por outros filiados, escolhidos entre os presentes, para término de mandato da gestão em questão;

VI- decidir sobre filiação do sindicato à organização sindical de grau superior;

VII- apreciar decisões da Diretoria Executiva, que dependam de seu referendo;

VIII- decidir sobre assuntos de interesse relevante das categorias profissionais que representa;

IX- deliberar sobre o período e local para realização do Congresso Estadual;

X- decidir sobre a fusão, transformação ou dissolução da entidade, após consulta plebiscitária por instrumento idôneo, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes à assembleia convocada para essa finalidade;

XI- deliberar sobre alterações no presente estatuto.

Parágrafo único - Da assembleia que deliberar sobre a assinatura de convenção ou acordo coletivo de trabalho, poderão participar todos os membros das categorias representadas pela entidade, mesmo os não filiados.

Proposta Supressiva e Modificativa de Dispositivo

Art. 10- Da assembleia que deliberar sobre a assinatura de convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do artigo 69 A, participarão os membros das categorias representadas pela entidade.

TEXTO ORIGINAL

Art. 11- A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação:

I- do presidente da Diretoria Executiva ou da maioria dos seus membros;

II - de 30% (trinta por cento) dos filiados em dia com as suas obrigações estatutárias.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 11-As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas através do voto da maioria simples dos filiados presentes.

TEXTO ORIGINAL

Art. 12- O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária é de 20% (vinte por cento) dos filiados, em primeira convocação, e com qualquer número de presentes, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 12- O quórum para instalação da Assembleia Geral é de 20% (vinte por cento) do conjunto de filiados do sindicato em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda e última chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira.

TEXTO ORIGINAL

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será precedida de ampla divulgação na página da entidade na internet, observada, a antecedência mínima de 48 horas.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 13- A convocação da Assembleia Geral ocorrerá mediante divulgação na página da entidade na internet e nas redes sociais que essa abranger, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

TEXTO ORIGINAL

Art. 14 Cabe à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária eleger, entre os membros participantes, as pessoas que irão ser responsáveis pela presidência dos trabalhos, bem como pela secretaria dos trabalhos, que lavrará a ata de registro da mesma.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 14 Cabe à Assembleia Geral eleger, entre seus participantes, as pessoas que irão ser responsáveis pela presidência e a secretaria dos seus trabalhos, que lavrará a ata de registro da mesma.

TEXTO ORIGINAL

Art. 15 As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão por maioria simples, salvo hipótese contida no inciso X do artigo 10.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 15 No caso de a Assembleia Geral deliberar pela continuidade dos trabalhos em outra data, não superior a 30 (trinta) dias da realização da primeira, não será exigido a publicação de novo edital de convocação.

TEXTO ORIGINAL

Art. 16 A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária poderá apreciar temas não constantes no edital de convocação, desde que sejam apresentados imediatamente após a abertura dos trabalhos e recepcionados por 2/3 (dois terços) dos presentes, em votação aberta e com contagem de votos, para verificação do quórum exigido para tal finalidade.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 16 Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá apreciar e deliberar temas não constantes do edital de convocação, desde que sejam apresentados imediatamente após a abertura dos trabalhos e recepcionados por 2/3 (dois terços) dos presentes, em votação aberta e com contagem de votos.

TEXTO ORIGINAL

Art. 17 São membros da Diretoria Executiva:

I-presidente;

II- vice-presidente;

III- secretário geral e de comunicação;

IV- diretor de finanças e de patrimônio e;

V- diretor jurídico.

Proposta Modificativa e Inclusiva de Dispositivo

Art. 17 São cargos da Diretoria Executiva:

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Secretário-Geral

IV – Tesoureiro

V – Diretoria Jurídica

VI – Diretoria de Comunicação e Marketing;

VII – Diretoria de Políticas para Inativos e Mulheres.

TEXTO ORIGINAL

Art. 18...

II - propor à Assembleia Geral a reforma do estatuto;

III- propor à Assembleia Geral os valores da contribuição sindical constitucional e da mensalidade dos filiados;

IV- elaborar e executar o seu plano de trabalho;

V- zelar pelas finanças e o patrimônio do sindicato;

VI- apresentar ao Conselho Fiscal o balancete da gestão;

VII- autorizar a admissão e licença de filiados, bem como analisar os pedidos de readmissão e processar os casos de exclusão;

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 18

I - ...

II – convocar Assembleia Geral, obedecendo ao disposto neste estatuto;

III – elaborar e executar o seu plano de trabalho;

IV – zelar pelas finanças e o patrimônio do sindicato;

V – apresentar ao Conselho Fiscal o balancete da gestão;

VI – autorizar a admissão e licença de filiados, bem como analisar os pedidos de readmissão e processar casos de exclusão;

VII – escolher, entre seus membros, representante do sindicato para participar de eventos de caráter normativo/deliberativo, realizado por representação superior que esteja vinculada.

§ 1º ...

§ 4º É assegurada a disponibilidade de membros da Diretoria Executiva, mediante deliberação dessa, nos termos que dispuser o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores do judiciário estadual ou em outra lei que o substitua, para o exercício da atividade classista.

§ 5º É assegurada aos membros da Diretoria Executiva a condição de acumular seus cargos de origem na entidade com outros pertencentes a centrais sindicais e/ou federações, nos termos do inciso IX, do artigo 8º do presente estatuto.

TEXTO ORIGINAL

Art. 19 No caso de renúncia do presidente, o vice-presidente será empossado na presidência até o término do mandato. Em caso de renúncia do presidente substituto, o secretário geral e de comunicação assumirá interinamente a presidência, tendo a incumbência de convocar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições para escolha de nova Diretoria Executiva.

Proposta Modificativa e Inclusiva de Dispositivo

Art.19 Em caso de renúncia da maioria dos membros da Diretoria Executiva da entidade, os diretores remanescente, observando-se a hierarquia dos incisos do artigo 17 do presente estatuto, convocarão, em caráter excepcional, nos termos do presente estatuto, a Assembleia Geral para constituição de comissão eleitoral e definição de prazos necessários a realização de eleição para escolha da nova direção.

Parágrafo único – A eleição deverá ocorrer em caráter excepcional em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da Assembleia Geral que a convocar e será regida pelas normas do presente estatuto.

TEXTO ORIGINAL

Art. 21 Perderá o mandato o diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer, em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões.

Proposta Modificativa e inclusiva de Dispositivo

Art. 21 Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que:

I – falecer;

II – desvincular-se em caráter irrevogável do cargo público que ocupa na estrutura funcional do Poder Judiciário da Paraíba;

III – renunciar ao cargo ocupado;

IV – abandonar injustificadamente o cargo ocupado por prazo superior a 06 (seis) meses e;

V – malversar ou dilapidar o patrimônio do sindicato a ser deliberada em Assembleia Geral, assegurado o direito à ampla defesa.

TEXTO ORIGINAL

Art. 23 ...

Parágrafo único — Além da competência prevista no caput, compete ao vice-presidente a cumulação de cargos previstas no § 1º do artigo 19.

Suprime-se o Parágrafo Único do Artigo 23

TEXTO ORIGINAL

Art. 24 ...

IV- responsabilizar-se pelo arquivo e controle das atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Parágrafo único- Além da competência prevista neste artigo, compete ao secretário geral e de comunicação o disposto no artigo 19 deste estatuto

Proposta Modificativa e Supressiva de Dispositivo

Art. 24.

I - ..

IV – responsabilizar-se pelo arquivo e controle das atas de reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais.

Suprime-se o Parágrafo Único do Artigo 24

TEXTO ORIGINAL

Art. 26 Compete, privativamente, ao diretor jurídico:

I- mover, através de banca de advogado contratado, ações judiciais na defesa dos direitos e interesses funcionais dos filiados;

II - acompanhar o andamento das ações que o sindicato patrocinar ou figurar como autor ou réu, determinando as providências necessárias;

III- propor, à Diretoria Executiva, plano de ações voltado para melhoria das categorias representadas pelo sindicato;

IV- manter atualizada, em banco de dados eletrônicos, a evolução de todas as ações impetradas pelo sindicato.

Proposta Inclusiva de Dispositivo “Art. 26 A”

Art. 26 A – Compete à diretoria de Comunicação e Marketing

I – Organizar e coordenar toda a comunicação institucional da Entidade em todos os tipos de mídias;

II – promover convênios com empresas e entidades, disponibilizando para os filiados as vantagens dos convênios;

III – Elaborar políticas institucionais de comunicação e marketing junto aos filiados.

Proposta Inclusiva de Dispositivo “Art. 26 B”

Art. 26 B – Compete à diretoria de políticas para Inativos e Mulheres:

I – organizar atividades culturais e políticas que promovam a integração dos inativos e das mulheres filiados (as) ao sindicato;

II – defender os interesses e direitos dos inativos e das mulheres perante os poderes executivo, legislativo e judiciário da Paraíba.

III - Organizar políticas públicas específicas de valorização, respeito e conscientização do papel da mulher no serviço público do judiciário.

TEXTO ORIGINAL

Art. 30 O parecer das contas disposto no artigo anterior deverá ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 7º deste estatuto.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 30 O parecer das contas da gestão, devidamente fundamentado, terá que ser submetido à Assembleia Geral para discussão e deliberação até a data de posse da gestão posterior.

TEXTO ORIGINAL

Art. 33 No caso de renúncia de 04 (quatro) dos membros do Conselho Fiscal, entre titulares e suplentes, o presidente do sindicato convocará Assembleia Geral Ordinária para escolha de novos membros que terminarão o mandato restante daquela gestão.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 33 Em caso de renúncia de 04 (quatro) dos membros do conselho fiscal, entre titulares e suplentes, o presidente do sindicato convocará Assembleia Geral para escolha de novos membros que terminarão o mandato.

TEXTO ORIGINAL

Art. 34 Poderão se filiar ao sindicato todos os membros das categorias dos técnicos e analistas judiciários estaduais da Paraíba ou os que decorrem em virtude de eventuais mudanças nas nomenclaturas dessas, conforme disposição do artigo 1º deste estatuto.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 34 Poderão se filiar ao sindicato todos os membros das categorias de técnico, analista e auxiliar judiciários da Paraíba, os que decorrerem em virtude de eventuais mudanças nas nomenclaturas dessas, conforme disposto no artigo 1º e seu parágrafo único, entre ativos e inativos.

TEXTO ORIGINAL

Art. 35 A investidura na condição de filiado ao sindicato dar-se-á mediante o desconto em contracheque da primeira contribuição sindical.

§1º- O servidor interessado deverá preencher e assinar formulário próprio, no qual constará sua adesão ao estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento do mesmo e das demais normas internas e obrigações.

§ 2º - Do eventual indeferimento de pedido de admissão como filiado, caberá recurso à primeira Assembleia Geral a ocorrer após o indeferimento. Não interposto recurso à referida assembleia, estará preclusa a pretensão.

Proposta Modificativa e Inclusiva de Dispositivo

Art. 35 A investidura na condição de filiado à Entidade, entre os ativos e os inativos, dar-se-á:

I - mediante o desconto em contracheque da primeira contribuição sindical ou;

II – em caso de inexistência de margem financeira suficiente no contracheque o pagamento, mediante depósito e/ou transferência bancária, da primeira contribuição sindical.

III - Considerar-se-á apto ao exercício pleno de todos os direitos constantes do presente estatuto, o servidor que tiver consumado pela primeira vez, após filiado, individualmente, os atos constantes dos incisos anteriores.

IV – Cabe ao diretor de finanças verificar mensalmente a existência de possível margem financeira no contracheque do filiado que se encontre na condição descrita no inciso II, com vistas à sua adequação a situação evidenciada no inciso I.

TEXTO ORIGINAL

Art. 36 O sindicato assegurará aos filiados efetivos, em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, o direito de:

- I- votare participar das Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinárias;
- II- ser votado para cargo na Direção Executiva e no Conselho Fiscal do sindicato se filiado há, pelo menos, 06 (seis) meses antes da publicação do edital da eleição;
- III- ser assistido como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais e coletivos;
- IV- ter assegurada sua defesa em processos administrativos disciplinares;
- V- requerer, na forma prevista neste estatuto social, a convocação de Assembleia Geral Ordinário ou Extraordinária;
- VI- representar, por escrito, perante órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo à sua condição de filiado;

Proposta Modificativa e Inclusiva de Dispositivo

Art. 36 O sindicato assegurará ao seu filiado o direito de:

- I – votar e participar das Assembleias Gerais;
- II – votar para escolha de Direção Executiva e do Conselho Fiscal do sindicato se filiado, no mínimo, há 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do edital de convocação das eleições, observado o inciso III, do artigo 35, do presente estatuto.
- III - ser votado para quaisquer dos cargos da Direção Executiva ou do Conselho Fiscal do sindicato, se filiado, no mínimo, há 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do edital de convocação das eleições, observado o inciso III do artigo 35 do presente estatuto;
- IV – ser assistido na defesa de seus interesses e direitos funcionais e coletivos;
- V – ter assegurada a defesa em procedimento administrativo movido contra o mesmo;
- VI – requerer, na forma prevista neste estatuto, a convocação de Assembleia Geral;

TEXTO ORIGINAL

Art. 37...

I- pagar, mediante consignação em folha de pagamento, as obrigações pecuniárias previstas neste estatuto;

VI- acatar, defender e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais (Ordinária e Extraordinária) e as decisões da Diretoria Executiva, dentro das suas atribuições;

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 37...

I – pagar, nos termos do artigo 35 A, em seus incisos I e II, a contribuição sindical;

VI – acatar, defender e cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e as decisões da Diretoria Executiva, dentro de suas atribuições;

Proposta Inclusiva de Dispositivo

Art. 38...

Parágrafo único – São cabíveis as cobranças e/ou descontos provenientes no interregno entre o pedido de desfiliação e sua efetivação, observado o lapso temporal descrito no inciso I do presente artigo e a data de fechamento da folha do Tribunal de Justiça da Paraíba.

TEXTO ORIGINAL

CAPÍTULO IV

Da deflagração do processo eleitoral

Proposta Modificativa de Dispositivo

CAPÍTULO IV

Da regular deflagração do processo eleitoral

TEXTO ORIGINAL

Art. 41 Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente do sindicato publicará edital de convocação de eleição para escolha da nova gestão.

§1º- A publicação do edital de convocação de eleição, nos termos como se apresenta *caput* deste artigo, será precedida de ampla divulgação através da publicação de edital de convocação da eleição na página da entidade na internet.

§ 2º- A não observância do disposto no parágrafo anterior, por parte do presidente sindicato, não trará prejuízo ao reconhecimento tácito das normas estabelecidas neste estatuto.

Proposta Modificativa e Inclusiva de Dispositivo

Art. 41 Entre 120 (cento e vinte) e 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o presidente do sindicato publicará edital de convocação de eleição para escolha das novas instâncias da entidade.

§1º A publicação do edital de convocação de eleição deverá ocorrer mediante ampla divulgação na página oficial da entidade na internet e nas redes sociais que essa abranger.

§2º A não observância do disposto no *caput* deste artigo por parte do presidente do sindicato, não trará prejuízo ao reconhecimento tácito do prazo a ser seguido.

§3º Participação do processo eleitoral o servidor da ativa e o inativo regularmente filiados nos termos deste estatuto.

TEXTO ORIGINAL

Art. 42 - A inscrição de chapa deverá ser endereçada à presidência do sindicato até 15 (quinze) dias após a publicação do competente edital de convocação da futura eleição.

Proposta Modificativa e Inclusiva de Dispositivo

Art. 42- O pedido de inscrição de chapa para a Direção Executiva e para o Conselho Fiscal deverá ser endereçado, pelos meios disponíveis de comunicação existentes, ao presidente do sindicato até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do edital de convocação das eleições.

§1º Fica o presidente do sindicato com a expressa responsabilidade de repassar, rigorosamente na forma como recebido, mediante protocolo, o pedido de inscrição de chapa à Comissão Eleitoral as inscrições.

§2º É assegurado ao presidente da Diretoria Executiva em vigência, que seja candidato no pleito subsequente, nos termos do artigo 55, a continuidade de suas atividades e responsabilidades do cargo de origem.

TEXTO ORIGINAL

Art. 43 As inscrições para as disputas dos cargos que compõem Direção Executiva e o Conselho Fiscal só serão aceitas em composição de chapas, vedada a inscrição de candidatura avulsa.

§1º- A inscrição da chapa concorrente à Direção Executiva só será deferida se apresentar quantidade de membros equivalente ao número de cargos que compõem essa direção.

§ 2º- A inscrição da chapa concorrente ao Conselho Fiscal só será deferida se apresentar quantidade de membros equivalente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de vagas do conselho, entre titulares e suplentes.

Proposta Modificativa e Supressiva de Dispositivo

Art. 43 As inscrições para as disputas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, isoladamente, só serão aceitas pela Comissão Eleitoral, quando do ato de registro definitivo das mesmas, desde que realizadas em chapas, com preenchimento mínimo de pelo menos 2/3 (dois terços) da quantidade de seus cargos.

I - Em relação a chapa para a disputa da Diretoria Executiva é obrigatório, entre os cargos preenchidos, a apresentação dos nomes dos postulantes aos cargos de diretor presidente e para a diretoria de finanças;

II - Em relação ao Conselho Fiscal, o preenchimento dos cargos, no percentual descrito no *caput* deste artigo, deve ser considerado tanto para os titulares quanto para os suplentes.

III – Em até 01 (um) ano após a data da posse da Diretoria Executiva, sob pena de prescrição, é assegurado o direito de preenchimento dos cargos eventualmente vagos, conforme condição descrita no *caput* deste artigo, com indicação aprovada por Assembleia Geral.

Parágrafo único – É assegurado, a qualquer tempo anterior à data da eleição, o direito de substituição de candidatos das chapas à Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal

TEXTO ORIGINAL

Art. 46- A Comissão Eleitoral queira conduzir o processo de escolha da nova Direção Executiva e Conselho Fiscal será instalada em até 48 (quarenta e oito) horas após a inscrição de todas as chapas, sendo observado o prazo estabelecido no artigo 44 deste estatuto.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 46- A Comissão Eleitoral que irá presidir o processo de escolha da nova Direção Executiva e Conselho Fiscal será instalada em até 10 (dez) dias úteis após a data destinada a inscrição de chapa.

TEXTO ORIGINAL

Art. 47 A chapa que se inscrever para a disputa deverá, no ato da inscrição, apresentar 01 (um) representante, filiado ao sindicato, para a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único-Além dos representantes indicados pelas chapas concorrentes a Diretoria Executiva deverá indicar mais um representante, não concorrente no pleito, para a composição da Comissão Eleitoral.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 47- É assegurado à chapa que disputar a Diretoria Executiva, no ato da inscrição, a indicação de 01 (um) servidor, filiado ao sindicato, desde que não seja candidato a quaisquer dos cargos em disputa para compor a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Fica assegurado à Diretoria Executiva, o direito de indicar, até o último dia de prazo para inscrição definitiva de chapa, um dos seus membros para compor efetivamente a Comissão Eleitoral, desde que esse não seja candidato a quaisquer dos cargos em disputa na eleição.

Proposta Inclusiva de Dispositivo

Art. 49...

Parágrafo único – Eventual acolhimento de pedido de impugnação de membro de chapa concorrente não será extensivo aos demais membros da mesma chapa.

TEXTO ORIGINAL

Seção VI

Do limite à reeleição para o cargo de presidente

Proposta Modificativa de Dispositivo

Seção VI

Da vedação a eleição para o mesmo cargo

TEXTO ORIGINAL

Art. 55 Fica assegurado ao candidato a presidente do sindicato, que já ocupe esta condição, autonomia administrativa e política para desenvolver as atividades relativas aos objetivos da entidade.

Proposta Modificativa e Inclusiva de Dispositivo

Art. 55 É vedado a quaisquer dos membros que compõem a Diretoria Executiva que estiver em vigência a candidatura para o mesmo cargo na eleição subsequente.

§1º O limite para ocupação consecutiva de cargos na Diretoria Executiva é de dois mandados.

§2º O servidor que se enquadrar na situação descrita no parágrafo anterior terá sua condição de candidato a quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva restabelecida de pleno direito na eleição subsequente.

TEXTO ORIGINAL

Art. 57 A chapa eleita tomará posse em até 30 (trinta) dias após a proclamação oficial do resultado da eleição.

§1º- Após a eleição da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal, a posse da chapa eleita nos processos eleitorais subsequentes se dará após o término do mandato da gestão em exercício.

§ 2º- Com a posse dos eleitos, se desfaz a Comissão Eleitoral.

Proposta Modificativa e Supressiva de Dispositivo

Art. 57 A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá entre o último dia da gestão que estiver em vigência até o quinto dia útil posterior a esse.

Parágrafo único – Com a posse dos eleitos no pleito, desfaz-se a Comissão Eleitoral.

TEXTO ORIGINAL

Art. 58...

I- as contribuições mensais estatutárias consecutivas, calculadas a base de 1% do vencimento básico do servidor filiado;

Proposta Modificativa e Supressiva de Dispositivo

Art. 58 ...

I - a contribuição sindical, em percentual definido nos termos deste estatuto;

TEXTO ORIGINAL

Art. 64 Pretensas alterações no presente estatuto, totais ou parciais, só poderão ser realizadas em Assembleia Geral Extraordinária, com edital de convocação expresso para esse fim, observado o quórum qualificado, para aprovação.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 64 Fica estabelecido que o Congresso Estadual do Sindicato é a única instância competente para proceder alterações parciais e/ou total neste estatuto, deliberar sobre proposta de dissolução, transformação da entidade ou, ainda, fusão com outra similar e para definir percentual a ser aplicado para pagamento de contribuição sindical por parte dos servidores.

TEXTO ORIGINAL

Art. 65 É vedado o recebimento de qualquer remuneração pelo exercício de quaisquer cargos da Direção Executiva do sindicato, salvo, de caráter indenizatório, se representar elemento de compensação em caso de possível perda remuneratória do diretor que se encontra à disposição da entidade para o exercício das atividades sindicais.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 65 É vedado a membro da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal o recebimento de valores a título de remuneração pelo exercício da atividade classicista.

Parágrafo único- Exceção à regra para membro da Diretoria Executiva que estiver a disposição, cujo pagamento de gratificação por exercício de função deixe de ser realizada pela administração do TJPB.

TEXTO ORIGINAL

Art. 68 Fica assegurado, aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o direito à restituição de valores gastos com recursos próprios, em atividade oficial da entidade, nas condições e prazos estabelecidos pela Direção Executiva do sindicato.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 68 Fica assegurado aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o direito a restituição de valores gastos com recursos próprios, realizados quando da participação em atividades oficiais de interesse da entidade, nas condições e prazos estabelecidos pela própria diretoria.

Proposta Inclusiva de Dispositivo “Art. 68 A e parágrafo único”

Art. 68 A- É assegurado aos servidores filiados a restituição de valores, a título indenizatório, para cobertura de gastos com transporte, refeição e outros, deliberados pela Diretoria Executiva, quando forem utilizados para viabilizar a participação desses servidores em eventos oficiais da entidade.

Parágrafo único – A forma e o quantitativo das restituições descritas no *caput* deste artigo serão definidos pela Diretoria Executiva.

Proposta Inclusiva de Dispositivo “Art. 68 B e parágrafos”

Art. 68 B- Fica instituído o Conselho Político do sindicato, formado por 07 (sete) membros, sendo 02 (dois) indicados pela Diretoria Executiva entre seus membros e 05 (cinco) indicados pela própria Diretoria Executiva, dentre os servidores filiados para colaborar, em caráter consultivo, com a administração da entidade no trato das questões políticas, administrativas e financeiras, pelo tempo de vigência da gestão.

§ 1º Cabe à Diretoria Executiva, até 60 (sessenta) dias após sua posse, em documento próprio, instituir o regimento interno do Conselho Político, nomear e dar posse a seus membros e definir o plano de trabalho do órgão.

§ 2º Com exceção dos dois membros da diretoria, os demais indicados para atuação no Conselho Político farão jus às restituições, à título de indenização, na forma prevista neste estatuto.

Proposta Inclusiva de Dispositivo - “Art. 69 A”

Art. 69 A- Pendente a expedição da Carta Sindical e enquanto for esta exigida, a entidade atuará como ente associativo, exercendo os direitos e prerrogativas pertinentes a essa modalidade de organização.

Proposta Inclusiva de Dispositivo - “Art. 69 B”

Art. 69 B- Em virtude da especificidade imposta pelo artigo 69 fica a primeira gestão da entidade desobrigada do cumprimento do disposto no artigo 5º e no *caput* do artigo 62, ambos do presente estatuto.

Proposta Inclusiva de Dispositivo - “Art. 69 C”

Art. 69 C- Até a realização do Primeiro Congresso Estadual, fica ratificada a alíquota de contribuição sindical paga pelos filiados, deliberada quando da Assembleia Geral de fundação do sindicato, em 1% (um por cento) do vencimento do servidor filiado.

Proposta Inclusiva de Dispositivo - “Art. 69 D”

Art. 69 D- Até a realização da primeira Assembleia Geral, após o registro definitivo do presente estatuto, fica mantida a deliberação, quando da assembleia de fundação do sindicato, pela filiação da entidade a Federação Nacional de Servidores do Judiciário nos Estados (FENAJUD), com cumprimento das obrigações que lhes são próprias.

TEXTO ORIGINAL

Art.70- Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, e será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, por extrato, além de transcrito no livro próprio da secretaria do sindicato e levado ao registro em cartório competente.

Proposta Modificativa de Dispositivo

Art. 70 - Este estatuto entra em vigor após aprovado por Assembleia Geral convocada para esse fim e registro definitivo em cartório competente, revogadas as disposições anteriores.